



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2020

Excelentíssimo Senhor

Vereador: **Marcelo Bini**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 006/2020, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, o qual Dispõe sobre “Altera a Lei Municipal nº 1.999/2017, e dá outras providências.”

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei nº 006/2020, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 6 de abril de 2020.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 08 / 06/2020


Secretary





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI N° 006/2020

“Altera a Lei Municipal nº 1.999/2017, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º...

Parágrafo único: ...

Art.2º ...

§ 1º: O município poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber em substituição à doação de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.999/2017, obras, como pavimentações, praças, parques, quadras esportivas, construção de escolas, construção de CMEIs entre outros, de acordo com a necessidade do município.

§2º Também poderá receber outra área situada no município, desde que com valor comprovadamente equivalente, conforme avaliação municipal.

§3º Os projetos mencionados no §1º do Art.2º da presente lei, deverão serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento do município.

Art. 3º...

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor or a representative, is placed at the bottom right of the document.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 6 de abril de 2020.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE
DIA 06/04/2020 *Abriu Sessão*
GERSON COLODEL
Prefeito Municipal
Assinatura de Gerson Colodel
Secretário

APROVADO EM 06/04/2020 DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES, 06/04/2020 *Presidente*

REUVADO EM 06/04/2020 DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES, 06/04/2020 *Presidente*

W -



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Tendo em vista a necessidade do município em realizar obras públicas, devido a carência de recursos, também como prioridades a pavimentação, construção de escolas, creches, postos de saúde, praças e demais equipamentos públicos, dessa forma com a aprovação de alteração da Lei Municipal nº 1.999/2017, traremos benefícios iminentes a municipalidade em curto espaço de tempo, com isso quem certamente ganhará é a população do nosso município.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 6 de abril de 2020.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO

DIA 04/04/2020

Secretário

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GERSON COLODEL".



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

LEI N° 1.999/2017

"DISPÕE SOBRE OS CONJUNTOS RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gerson Colodel, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Conjuntos Residenciais têm seu uso considerado como permissível.

Parágrafo único: As atividades permissíveis serão apreciadas pelo Órgão Municipal Competente, que quando for o caso, poderá indicar outros parâmetros de ocupação à aqueles estabelecidos no Plano diretor e suas Leis Complementares.

Art. 2º. Para a aprovação de Conjuntos Residenciais fica obrigada a doação de área edificável mínima correspondente a 10% (dez por cento) da gleba, mediante transferência para o Município através de escritura pública de doação, formalizada junto ao Registro de Imóveis competente, sem quaisquer ônus ou encargos sob qualquer título para o Município.

Parágrafo único: O Município poderá, a seu exclusivo critério, optar por receber em substituição à doação de que trata o inciso, outra área situada na Zona Urbana do Município, desde que com valor comprovadamente equivalente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete

Art. 3º – Ficam dispensadas da doação de área ao município empreendimentos com número inferior de Unidades Habitacionais conforme tabela ANEXO I.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de agosto de 2017.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

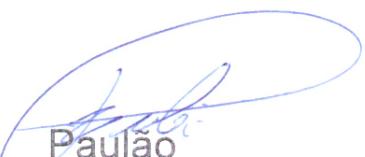
Aos oito e dias do mês de abril de dois mil e vinte às 10:50 horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Altera a Lei Municipal nº 1.999/2017, e da outras providências". Após análise do Projeto acima citado, esta comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.



Amarildo Portes
Presidente



Ednilson Caverna
Vice-Presidente



Paulão
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 10:50 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar o Projeto de Lei nº 006/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Altera a Lei Municipal nº 1.999/2017, e da outras providências”. Após análise do projeto acima citado, esta Comissão opinou favoravelmente as sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro